



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.623 - RS (2015/0145475-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **OI S.A**
ADVOGADOS : **JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S) - RS012037**
ANGELA IBANEZ LEAL - RS045060
MARTHA IBANEZ LEAL - RS035205
ADVOGADOS : **CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S) - RS055594**
TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341
AGRAVADO : **ILSA LEAL FIALHO**
ADVOGADOS : **ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S) -**
RS014877
KARINA VALESCA FERREIRA LINS - RS053016

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. ILEGITIMIDADE ATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.623 - RS (2015/0145475-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S) - RS012037
ANGELA IBANEZ LEAL - RS045060
MARTHA IBANEZ LEAL - RS035205
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S) - RS055594
TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341
AGRAVADO : ILSA LEAL FIALHO
ADVOGADOS : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S) -
RS014877
KARINA VALESCA FERREIRA LINS - RS053016

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por OI S.A contra decisão, proferida pelo Min. Presidente do STJ, que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera (e-STJ fls. 365/366).

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ no que tange à alegada ilegitimidade ativa, reiterando que, em busca realizada no banco de dados da Brasil Telecom S/A, não localizou nenhum contrato em nome da agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.623 - RS (2015/0145475-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S) - RS012037
ANGELA IBANEZ LEAL - RS045060
MARTHA IBANEZ LEAL - RS035205
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S) - RS055594
TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341
AGRAVADO : ILSA LEAL FIALHO
ADVOGADOS : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S) -
RS014877
KARINA VALESCA FERREIRA LINS - RS053016

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada, na parte em que impugnada pela agravante, foi assim fundamentada:

"Ilegitimidade ativa ad causam:

Quanto à ilegitimidade ativa da recorrida, o Tribunal de origem manifestou-se nos seguintes termos:

'Alega a ré que a parte autora é ilegítima para figurar na demanda. No entanto, tal alegação veio desacompanhada de qualquer documento que ateste sua veracidade.

Ademais, a autora juntou aos autos documento que comprova a relação jurídica entabulada entre as partes (fl. 26).

Saliento que é dever da parte recorrente explicitar e comprovar as razões pelas quais a decisão deve sofrer modificações, sendo necessário mais que mera alusão à matéria, como ocorre na questão atinente à ilegitimidade.

Desse modo, afasto a alegação de ilegitimidade ativa.' (fl. 257 e-STJ).

Assim, para se concluir em sentido contrário ao que restou expressamente consignado no acórdão recorrido, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte, que dispõe: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'".

De fato, eventual alteração do acórdão recorrido, com vistas ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

reconhecimento da ilegitimidade ativa da agravada, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, procedimento esse que é vedado pelo óbice da Súmula 7/STJ.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0145475-9

AgInt no
AREsp 730.623 / RS

Números Origem: 00111300030454 111300030454 1831002620158217000 70061350203 70064977226

EM MESA

JULGADO: 25/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S) - RS012037
ANGELA IBANEZ LEAL - RS045060
MARTHA IBANEZ LEAL - RS035205
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S) - RS055594
TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341
AGRAVADO : ILSA LEAL FIALHO
ADVOGADOS : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S) - RS014877
KARINA VALESCA FERREIRA LINS - RS053016

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S) - RS012037
ANGELA IBANEZ LEAL - RS045060
MARTHA IBANEZ LEAL - RS035205
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE E OUTRO(S) - RS055594
TAÍS ROSSI DA SILVA E OUTRO(S) - RS066341
AGRAVADO : ILSA LEAL FIALHO
ADVOGADOS : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S) - RS014877
KARINA VALESCA FERREIRA LINS - RS053016

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.